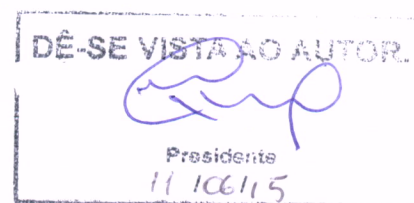




SAUS, Quadra 6, Bloco E, 6º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2507 e Fax: (61) 2312-2810 - <http://www.anatel.gov.br>

Ofício nº 15/2015/SEI/PRUV/SPR-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO GASTALDO
Presidente
Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128
CEP: 13201-970 – Jundiaí/SP



Assunto: **Of. PR/DL 174/2015**

Senhor Presidente,

1. Reporto-me Ofício acima mencionado, protocolado em 12/05/2015, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento à Presidência nº 799, em que solicita implantação de banda larga no bairro Morada das Vinhas, no município de Jundiaí/SP.
2. Relativamente ao assunto, encaminho em anexo, cópia do Informe nº 17/2015-PRUV que presta os esclarecimentos pertinentes, em especial os itens 5.13 a 5.18, e informo ademais que o atendimento com o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga fixa) dependerá do plano de negócio das prestadoras autorizadas na região.

Anexos:	I - Cópia do Informe nº 17/2015-PRUV, (SEI nº 0011668).
---------	---


Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karla Crosara Ikuma Rezende, Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso**, em 01/06/2015, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012086** e o código CRC **793ECE98**.

	INFORME	NÚMERO E ORIGEM 17/2015-PRUV
		DATA 22/05/2015

1. DESTINATÁRIO

Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso

2. INTERESSADO

Solicitantes de ampliação do acesso de telecomunicações

3. ASSUNTO

Análise da solicitação de implantação de sistema de telecomunicações de telefonia móvel (celular) e banda larga (fixa e móvel) em localidades ou distritos não sedes municipais.

4. REFERÊNCIAS

- 4.1. Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997);
- 4.2. Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC Prestado no Regime Público (PGMU) - aprovado pelo Decreto n.º 7.512, de 30 de junho de 2011;
- 4.3. Termos de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- 4.4. Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado por meio da Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007;
- 4.5. Resolução n.º 560/2011, de 21 de janeiro de 2011, complementada pela Resolução n.º 587/2012, de 25 de abril de 2012;
- 4.6. Resolução n.º 622, de 23 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento sobre a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral (STFC) fora da área de tarifação básica (ATB);
- 4.7. Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia – RGQ-SCM, aprovado pela Resolução n.º 574/2011;
- 4.8. Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado por meio da Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013;
- 4.9. Regulamento do Serviço Limitado Privado, aprovado pela Resolução n.º 617, de 19/6/2013;
- 4.10. Decreto n.º 7.175/2010 – Plano Nacional de Banda Larga – PNBL;
- 4.11. Decreto n.º 7.921/2013 – Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações – REPNBL-Redes;
- 4.12. Portaria n.º 55/2013 – Regulamenta o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações – REPNBL- Redes
- 4.13. Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV – ANATEL (Bandas F, G, I e J) (“Edital 3G”);
- 4.14. Edital de Licitação n.º 002/2010/SPV – ANATEL (Banda H e subfaixas de extensão);
- 4.15. Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL (“Edital 4G”)

5. FUNDAMENTAÇÃO



- 5.7.1. Até 30 de abril de 2013 os municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado – FIFA.
- 5.7.2. Até 31 de dezembro de 2013 os municípios designados como sede ou subsede da Copa do Mundo de Futebol de 2014, a ser organizada no Brasil pela FIFA.
- 5.7.3. Até 31 de maio de 2014 as capitais de Estado, os municípios com mais de 500 (quinhentos) mil habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal.
- 5.7.4. Até 31 de dezembro de 2015 os municípios com mais de 200 (duzentos) mil habitantes.
- 5.7.5. Até 31 de dezembro de 2016 os municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes.
- 5.7.6. Até 31 de dezembro de 2017 os municípios com população entre 30 (trinta) mil e 100 (cem) mil habitantes.

ATENDIMENTO À ÁREA RURAL

- 5.8. Novas metas de atendimento para a área rural estão estabelecidas no Plano Geral de Metas para Universalização – PGMU, por meio do Decreto n.º 7.512, de 30/6/11, e no Edital de Licitação n.º 004/2012/ PVCP/SPV – ANATEL (“Edital 4G”),
- 5.9. **Obrigações decorrentes do PGMU:**
 - 5.9.1. Do atendimento com Acessos Coletivos (orelhão) - mediante solicitação das respectivas autoridades competentes¹ para os seguintes locais²: escolas públicas rurais, postos de saúde públicos, comunidades remanescentes de quilombos e quilombolas devidamente certificadas, populações tradicionais e extrativistas nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, postos da Polícia Rodoviária Federal, assentamentos de trabalhadores rurais, organizações militares das Forças Armadas, aeródromos públicos e aldeias indígenas.
 - 5.9.2. A responsabilidade pelo atendimento do item acima pode ser da concessionária local ou da concessionária de longa distância nacional, em função da distância entre o “local” e outra localidade atendida com STFC, acesso individual.
 - 5.9.3. O atendimento com orelhão aos “locais” situados no raio de até 30 (trinta) quilômetros de uma localidade atendida com acessos individuais de telefonia fixa é de responsabilidade das concessionárias locais, e o prazo de atendimento é de até 90 (noventa) dias a partir da cobertura pela prestadora vencedora da licitação das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 a 469 MHz.
 - 5.9.4. O atendimento aos “locais” situados acima do raio de 30 (trinta) quilômetros de uma localidade atendida com acessos individuais de telefonia fixa é de responsabilidade da concessionária de longa distância nacional, e o prazo de atendimento é de até 90 (noventa) dias a partir da solicitação pela autoridade competente.
 - 5.9.5. Do **atendimento com acessos individuais - a concessionária de telefonia fixa local** deverá ofertar o serviço por meio de **Plano de Atendimento Rural Complementar**, a quaisquer **domicílios situados em até 30 (trinta) quilômetros dos limites da localidade sede municipal** dos municípios brasileiros, **até 31/12/2015**, nos termos da **Resolução n.º 622**, de 23 de agosto de 2013.
 - 5.9.6. Nos **domicílios situados além dos 30 (trinta) quilômetros a partir dos limites da localidade sede de qualquer município brasileiro**, naquelas regiões enquadradas como **fora da Área de Tarifa Básica - ATB**, a prestação do serviço (STFC) possui **critérios diferenciados do atendimento**, os quais devem ser especificados em **Plano de**

¹ A relação de autoridade competente para solicitar atendimento consta do art. 17 do Regulamento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução n.º 598, de 23 de outubro de 2012.

² Local - É um dos espaços constantes do art. 16 do PGMU (parte da redação do inc. III, art. 3º da Resolução n.º 598/2012).

5.10.2.3. Até o dia 31 de dezembro de 2015, atender em cada área geográfica 100% (cem por cento) os municípios brasileiros, possibilitando Conexões de Dados com taxa de transmissão de 256 kbps de download, 128 kbps de upload e franquia mensal de 250 MB, no mínimo.

5.10.2.4. Até o dia 31 de dezembro de 2017, atender em cada área geográfica 100% (cem por cento) os municípios brasileiros, possibilitando Conexões de Dados com taxa de transmissão de 1 Mbps de download, 256 kbps de upload e franquia mensal de 500 MB, no mínimo.

5.10.3. Também devem ser atendidas, com conexão de dados, de forma gratuita, todas as escolas públicas rurais³ situadas na área de cobertura conforme prazos e condições do item anterior. O prazo para atendimento a novas escolas públicas rurais será de 30 (trinta) dias, a partir da data de solicitação. Tal atendimento representará aproximadamente 96% (noventa e seis por cento) do total de escolas rurais.

5.11. Enfatiza-se que o atendimento descrito nos itens acima será efetuado por meio da prestação de telefonia fixa (STFC) e de banda larga fixa (SCM) pelas seguintes autorizadas nas áreas conforme exposto a seguir:

Autorizada	Área de Atendimento (Outorga)
Claro	Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e em São Paulo nas Áreas de Registro 11 e 12.
Vivo	Estados de Alagoas, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e em São Paulo nas Áreas de Registro 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.
Oi	Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal.
TIM	Estados do Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

ATENDIMENTO COM TELEFONIA FIXA

5.12. Com relação à universalização, a solicitação de instalação de Acesso Coletivo e Individual observa o critério estabelecido no Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, que definiu o perfil populacional para o atendimento, conforme abaixo:

5.12.1. Todas as localidades⁴ com mais de 100 (cem) habitantes devem dispor de pelo menos um orelhão instalado em local acessível vinte e quatro horas por dia.

5.12.2. Nas localidades com mais de 300 (trezentos) habitantes, as concessionárias do STFC na modalidade Local devem implantar o STFC, com Acessos Individuais, nas classes residencial, não residencial e tronco no prazo máximo de sete dias, contado de sua solicitação.

5.12.3. Nas localidades atendidas com Acesso Individual do STFC, as concessionárias do STFC na modalidade Local devem, mediante solicitação, ativar TUP nos estabelecimentos de ensino regular, instituições de saúde, estabelecimentos de segurança pública, bibliotecas e museus públicos, órgãos do Poder Judiciário,

³ Para o atendimento às escolas públicas rurais, deverá ser utilizado o cadastro de escolas públicas rurais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

⁴ Localidade é todo lugar do território nacional onde exista aglomerado permanente de habitantes, caracterizado por um conjunto de edificações, permanentes e adjacentes, com distância não superior a 50 metros entre si, formando uma área continuamente construída com arruamentos reconhecíveis ou disposta ao longo de uma via de comunicação.

- 5.23. No sítio da Anatel na Internet em www.anatel.gov.br > setor regulado > universalização e ampliação > Plano Banda Larga nas Escolas, é possível conhecer as Escolas envolvidas bem como obter outras informações sobre o Projeto.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 5.24. Insta informar que, seguindo a política de transparência e participação social, os documentos expedidos são em regra disponibilizados para consulta externa na página da Anatel na Internet, <www.anatel.gov.br> Sistemas Interativos > SICAP. Para acessar é necessário informar pelo menos um dos campos de pesquisa.
- 5.25. Cabe esclarecer que as operadoras atendem cada município de acordo com os cronogramas definidos nos editais referenciados neste Informe e todas as informações relativas ao atendimento do SMP por município estão publicadas no site da Anatel, para consulta no seguinte endereço: www.anatel.gov.br > Setor Regulado > Telefonia Móvel: Relação de Municípios com Prestadoras e Tecnologias SMP, de 17/06/2014.
- 5.26. A relação do contato das principais prestadoras dos serviços de telefonia fixa, móvel e TV por assinatura consta do endereço: www.anatel.gov.br > consumidor > atendimento > contatos das principais operadoras.
- 5.27. Informações sobre a relação de autorizadas a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga fixa) estão disponíveis em: www.anatel.gov.br > setor regulado > outorga > lista de autorizados > prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.
- 5.28. Consultas sobre lista de prestadoras de SCM por município, inclusive com a indicação da tecnologia utilizada, acessar: www.anatel.gov.br > Dados > Acessos > Comunicação Multimídia > pasta FTP > comunicação multimídia > total > SCM 2015-2016.
- 5.29. Esclarecimentos sobre o Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), inclusive com acesso aos Termos de Compromisso firmado com as concessionárias e a relação de municípios atendidos, acessar: setor regulado > universalização e ampliação > Plano Nacional de Banda Larga.
- 5.30. As informações sobre localidades que já possuem atendimento com acessos fixos individuais ou coletivos estão disponíveis no site da Anatel, por meio do endereço <www.anatel.gov.br> Dados > Acessos > Telefonia Fixa.
- 5.31. Recomenda-se também a consulta ao sistema Fique Ligado por meio do endereço <www.anatel.gov.br> consumidor > seus direitos > telefonia fixa > orelhão > Sistema Fique Ligado, o qual disponibiliza informações sobre os orelhões, quantidades instaladas em cada estado e município, características individuais de cada aparelho (como número, adaptação para portadores de necessidade especial), localização e status de funcionamento (ativo ou em manutenção). Recentemente, foram adicionadas ao sistema as informações sobre a localização dos hotspot de wi-fi de algumas prestadoras.
- 5.32. Vale registrar, ainda, que a progressiva ampliação do acesso da população aos serviços de telecomunicações é tema da maior relevância para a Anatel, configurando diretriz de vários estudos de formulação de novas obrigações de atendimento de localidades ainda não atendidas.

6. PROPOSIÇÃO

- 6.1. Sugere-se o envio deste Informe aos Interessados destacando-se que:
- 6.1.1 As obrigações existentes para a **telefonia móvel (SMP)** englobam apenas os **distritos sedes dos municípios** brasileiros, de conformidade com o disposto nos itens 5.5 a 5.7.

Ilustração da aplicação das obrigações

